



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saitiéi nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 030/2023

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Lei nº 030/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“CRIA A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa a criação da Feira da Agricultura Familiar e do Artesanato e dá outras providências, tendo em vista que se constitui em importante instrumento de fomento econômico à agricultura familiar e ao artesanato do Município de Caraá.

Cabe salientar, que a feira abrirá um canal direto de comercialização entre os produtores familiares e artesãos com a população, proporcionando aos produtores e artesãos o aumento da respectiva renda e à população a possibilidade de adquirir produtos e peças de maior qualidade com preço mais atrativo.

Lido em Plenário no dia 20 de março do corrente ano, durante a 7ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 30/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Além disso, foi enviado o ofício nº 32/2023 solicitando a presença do Secretário Municipal de Agricultura para esclarecimentos do referido projeto.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 030/2023 de autoria do Poder Executivo.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.


Ver. Marlon Ramos Tedesco

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.

Parecer ao Projeto Lei nº 030/2023 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo, que: “**cria a Feira da Agricultura Familiar e do Artesanato do Município de Caraá e dá outras providências**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Marlon Ramos Tedesco, opina por sua **aprovação**, por entender que a referida proposição está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

Ver. Claiton Barbosa Presidente	Ver. Marlon R. Tedesco Relator	Ver. Eloi Edinger Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição